



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018

Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

Sistema Municipal de Ensino

Conselho Municipal de Educação de Jequeri/MG

Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018

Lei Municipal n.º 231 Livro 01 Folha 33/33

Data: 09/09/20 **Resolução CME n.º 04 de 09 de setembro de 2020.**

Altera a Resolução CME n.º 03 de 08 de junho de 2020, a qual instituiu, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, as normas e procedimentos para análise dos requerimentos de validação de carga horária, supervisão e inspeção das atividades escolares não presenciais e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão colegiado, integrante do Sistema Municipal de Ensino - SIME, no uso de suas atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, em especial as previstas no artigo 3º da Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018 e;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos para análise dos requerimentos de validação de carga horária de atividades escolares não presenciais realizadas pelas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, em razão da reorganização dos Calendários Escolares do ano letivo de 2020, com a estratégia de oferta de atividades escolares não presenciais para cumprimento das horas anuais obrigatórias;

Considerando o relevante interesse público consistente em se organizar tal logística procedimental, inclusive no que diz respeito à estrutura física e à atuação do Conselho Municipal de Educação e dos especialistas de educação, para atender à demanda de análise dos requerimentos de validação de carga horária de atividades escolares não presenciais, o que deve ocorrer com a agilidade necessária, observando-se os protocolos específicos para cada modalidade/etapa de ensino e resguardando a garantia do padrão de qualidade do ensino, da igualdade de acesso e permanência para todos os alunos, bem como a eficiência, objetividade e impessoalidade no respectivo processo;

Resolve:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Resolução CME n.º 03 de 08 de junho de 2020 passa vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º O requerimento de validação de carga horária de atividades escolares não presenciais realizadas, nos termos do Anexo I da presente Resolução, deverá ser apresentado pelas escolas integrantes do sistema municipal de ensino à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de cada etapa (bimestre/trimestre), contendo os seguintes requisitos:"**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018

Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Jequeri, 09 de setembro de 2020.

*Maria das Graças Moutinho Cardoso Dias*

Maria das Graças Moutinho Cardoso Dias  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Representante do Segmento do Magistério Público Municipal

*Josiane Maria Lana*

Josiane Maria Lana  
Representantes da Secretaria Municipal de Educação

*Bruna de Cássia Sena Reis Sampaio*

Bruna de Cássia Sena Reis Sampaio  
Representantes do Magistério Público Municipal Educação Infantil e Ensino Fundamental:

*Maria José Diório*

Maria José Diório  
Representantes dos Especialistas Educacionais da Rede Municipal de Ensino

*Maria Auxiliadora Pereira Ferreira*

Maria Auxiliadora Pereira Ferreira

*Maria Aparecida Soares de Souza*

Maria Aparecida Soares de Souza  
Representantes da Sociedade Civil

*Elizângela Pereira dos Passos*

Elizângela Pereira dos Passos

*Valéria Martins de Souza*

Valéria Martins de Souza  
Representantes de pais de alunos

Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação de Jequeri/MG  
Lei Municipal nº 231 de 20 de abril de 2018  
Lei Municipal nº    Livro: 01 Folha: 33/33  
Data: 09/09/2020